



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 590 / 2014 DE 28 DE ABRIL DE 2014.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO  
DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º  
DA LEI 548/2012, DE 21 DE SETEMBRO  
DE 2012, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Sr. Pedro Vieira Filho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

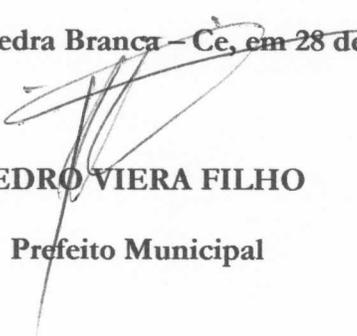
**Art. 1º** O Parágrafo único do artigo 2º da Lei 548/2012, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – O Chefe do Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral e o Controlador Interno, para efeito desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.”

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Ce, em 28 de Abril de 2014.

  
**PEDRO VIEIRA FILHO**

**Prefeito Municipal**



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 028004070**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a Lei Nº 590, de 28 de Abril de 2014.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 28 de Abril de 2014.



Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL